

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Processo Administrativo nº 161/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção técnica do software de Gestão Escolar i-Educar, contemplando módulos pedagógicos e administrativos, portal do professor com aplicativo offline, acesso online à comunidade escolar, suporte ao censo escolar, hospedagem em nuvem, suporte técnico aos usuários, segurança da informação em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como atualizações corretivas e evolutivas do sistema.

I – Fundamentação Legal

A presente dispensa de licitação tem amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para a aquisição de outros serviços ou compras de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme os novos limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (publicado em 30 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026).

O valor total estimado da contratação é de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao valor global da contratação, considerando um valor unitário de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

II – Justificativa da Contratação

A Secretaria Municipal de Educação utiliza o software iEducar como ferramenta central para a gestão das informações escolares, abrangendo dados pedagógicos, administrativos e estatísticos, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos de controle e pelo Censo Escolar.



Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente para a prestação dos serviços de manutenção, suporte e hospedagem do software i-Educar teve sua vigência encerrada ao final do exercício de 2025, inexistindo, a partir de então, cobertura contratual para a continuidade do serviço.

A inexistência de nova contratação comprometeria a continuidade do serviço público educacional, expondo o Município a riscos operacionais, falhas na segurança da informação, inconsistências cadastrais e descumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir a eficiência administrativa, a integridade dos dados educacionais e a continuidade das atividades da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Escolha do Fornecedor: A empresa YAN Tecnologia LTDA apresentou proposta compatível com as necessidades da Administração, abrangendo todos os serviços essenciais à manutenção e operação do software i-Educar, incluindo:

- Experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção do sistema i-Educar;
- Disponibilização de suporte técnico contínuo aos usuários;
- Hospedagem em nuvem com padrões adequados de segurança da informação; Atendimento às exigências da LGPD;
- Atualizações corretivas e evolutivas do sistema; Histórico de fornecimento de soluções semelhantes a entes públicos;
- Histórico de prestação de serviços anteriores ao Município de Maragogi/AL, o que contribui para o conhecimento prévio da realidade local e facilita a



continuidade e eficiência na execução contratual. No que tange ao valor cobrado, ressalta-se que os montantes apresentados foram considerados vantajosos para o Município, conforme demonstrado por meio de contratos firmados com outros entes federados, evidenciando a compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados.

III - Escolha do Fornecedor

A Secretaria Municipal de Educação utiliza o software iEducar como ferramenta central para a gestão das informações escolares, abrangendo dados pedagógicos, administrativos e estatísticos, inclusive aqueles exigidos pelos órgãos de controle e pelo Censo Escolar.

Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente para a prestação dos serviços de manutenção, suporte e hospedagem do software i-Educar teve sua vigência encerrada ao final do exercício de 2025, inexistindo, a partir de então, cobertura contratual para a continuidade do serviço.

A inexistência de nova contratação comprometeria a continuidade do serviço público educacional, expondo o Município a riscos operacionais, falhas na segurança da informação, inconsistências cadastrais e descumprimento das obrigações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Assim, a contratação mostra-se indispensável para garantir a eficiência administrativa, a integridade dos dados educacionais e a continuidade das atividades da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Escolha do Fornecedor: A empresa YAN Tecnologia LTDA apresentou proposta compatível com as necessidades da Administração, abrangendo todos os serviços essenciais à manutenção e operação do software i-Educar, incluindo:



- Experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção do sistema i-Educar;
- Disponibilização de suporte técnico contínuo aos usuários;
- Hospedagem em nuvem com padrões adequados de segurança da informação; Atendimento às exigências da LGPD;
- Atualizações corretivas e evolutivas do sistema; Histórico de fornecimento de soluções semelhantes a entes públicos;
- Histórico de prestação de serviços anteriores ao Município de Maragogi/AL, o que contribui para o conhecimento prévio da realidade local e facilita a continuidade e eficiência na execução contratual. No que tange ao valor cobrado, ressalta-se que os montantes apresentados foram considerados vantajosos para o Município, conforme demonstrado por meio de contratos firmados com outros entes federados, evidenciando a compatibilidade e razoabilidade dos preços praticados.

IV – Risco da Não Contratação

Descumprimento da legislação de transparência;

Possibilidade de sanções e apontamentos por órgãos de controle;

Instabilidade ou indisponibilidade do Portal de Transparência;

Prejuízo à imagem institucional do Município;

Comprometimento do controle social.

V – Conclusão

A contratação da empresa através da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025, mostra-se: legalmente possível; técnica e economicamente justificada; necessária para garantir eficiência, economicidade e transparência à





Prefeitura | Cidade da gente

Administração Municipal.

Considerando a adequação legal, técnica e econômica da proposta, e a necessidade urgente da solução para o bom funcionamento da Administração Pública, declara-se **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com publicação nos moldes do § 3º do mesmo artigo.

Publique-se.

Maragogi/AL, 26 de janeiro de 2026.

Elba Cristina Mendes de Vasconcelos Ferreira
Autoridade Competente

